

Quadro Comparativo

PLN 3/2024 X Mensagem

Modificativa 1.210/2024

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

PROJETO ALTERADO	MENSAGEM MODIFICATIVA
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.	Altera o Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 3, de 2024 , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024	O Projeto de Lei nº 3, de 2024 - CN , que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”, fica modificado da seguinte forma:
Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.	“Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.
§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º , ficam excluídos do disposto no caput:	§ 1º ^ Ficam excluídos do disposto no caput:
III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:	III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:
d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição ;	d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos art. 159, caput, inciso I, alínea “c”, e art. 239, § 1º, da Constituição ; e
	e) contrato de gestão, firmado nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 .
	§ 1º-A Deverão integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as despesas decorrentes do repasse de recursos pelo ente controlador às empresas estatais que firmarem o contrato de gestão de que trata o art. 47, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 .

■ Texto alterado
 □ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906
 (Elaboração: 07/10/2024 18:14)



Quadro Comparativo

PLN 3/2024 X Mensagem Modificativa 1.210/2024

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

<p>§ 2º A empresa pública ou a sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma prevista em ato do Poder Executivo federal.</p>	<p>§ 2º A transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade e o Orçamento de Investimento deverá observar o disposto em ato do Poder Executivo federal.</p>
<p>Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.</p>	<p>“Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.</p>
<p>§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:</p>	<p>§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:</p>
<p>.....</p>	<p>.....</p>
<p>.....</p>	<p>II-A - decorrentes do contrato de gestão de que trata o art. 47, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;</p>
<p>.....</p>	<p>.....</p>
<p>§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.</p>	<p>§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive os decorrentes de contrato de gestão ou de participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.</p>
<p>.....</p>	<p>.....</p>
<p>.....</p>	<p>§ 5º-A O contrato de gestão de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá especificar, observado o disposto em ato do Poder Executivo federal, os objetivos e as metas de desempenho da empresa, os bens e serviços a serem fornecidos, e terá prazo de vigência definido, com a finalidade de promover a sustentabilidade econômica e financeira da empresa.</p>
<p>.....</p>	<p>§ 5º-B As empresas estatais que firmarem contrato de gestão na forma do disposto no art. 47 da Lei</p>



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 07/10/2024 18:14)

Quadro Comparativo PLN 3/2024 X Mensagem Modificativa 1.210/2024

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

	<p>Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão observar o disposto no art. 37, § 9º, da Constituição e, em decorrência de sua autonomia orçamentária e financeira, atenderão às regras orçamentárias e financeiras aplicáveis às empresas estatais não dependentes.</p> <p>....." (NR)</p>
--	---